



DOUTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS (SAÚDE PÚBLICA) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOROCABA

ERIKA HILTON, brasileira, deputada federal, com endereço na Praça dos Três Poderes Palácio do Congresso Nacional - Anexo IV, gabinete 636, Brasília - DF, 70160-900, e-mail: dep.erikahilton@camara.leg.br, doravante nomeada “Representante”, vem, apresentar

REPRESENTAÇÃO

Em face de **RODRIGO MAGANHATO MANGA**, prefeito do Município de Sorocaba/SP, com domicílio profissional na Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP, 6º andar, CEP: 18.013-280 ("Representado") e **PRISCILA RENATA FELICIANO**, brasileira, médica, Secretária de Saúde de Sorocaba, com endereço profissional na Avenida Eng. Carlos Reinaldos Mendes, 3041, Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP, 3º andar, e-mail: ses@sorocaba.sp.gov.br ("Representada") enquanto autoridades responsáveis pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. DOS FATOS

1. Chegou ao conhecimento deste mandato denúncias relacionadas a ausência de transparência na gestão da saúde pública no município de Sorocaba, o que configura violação de direitos constitucionais assegurados e de normas legais específicas.
2. Desde 2013, está em vigor a Lei Municipal nº 10.528/2013, que determina que a Prefeitura de Sorocaba publique, em plataforma digital de livre acesso, informações atualizadas sobre a quantidade de pacientes e a ordem de espera para consultas especializadas, exames diagnósticos e cirurgias, garantindo o sigilo dos pacientes por meio de senhas ou códigos.

3. Trata-se de um instrumento legal criado para garantir transparência e controle social sobre a política pública de saúde municipal. **No entanto, mais de uma década após a sua promulgação, a norma permanece sistematicamente descumprida pela administração pública local, sem qualquer medida concreta de implementação.**
4. A situação é agravada pelo fato de que, mesmo após diversas tentativas por parte de vereadores e da imprensa local de obter esclarecimentos, não houve resposta eficaz por parte do Executivo municipal sobre os motivos para a omissão perante a lei. Em fevereiro de 2025, o vereador Ítalo Moreira apresentou requerimento solicitando explicações formais quanto a ausência da plataforma. A resposta da Secretaria de Saúde, enviada somente em maio, **limitou-se a alegar a suposta migração tecnológica, sem apresentar cronograma, justificativa técnica ou medidas provisórias de transparência.**
5. Na ocasião, o Secretário de Saúde a época, admitiu, em entrevista a imprensa local, que a ferramenta digital de controle da fila só estaria disponível “no final do ano”, demonstrando o descaso institucional com a norma vigente e o impacto direto dessa omissão na vida dos usuários do SUS.
6. O problema se aprofunda diante dos sucessivos vetos do Poder Executivo a iniciativas legislativas que buscam reforçar a transparência. Em abril de 2025, a Câmara Municipal de Sorocaba aprovou, por ampla maioria, o Projeto de Lei nº 71/2025, que obrigava a publicação mensal de relatórios sobre as filas de espera, com detalhamento por especialidade médica, tempo médio de espera e total de pacientes cadastrados¹. O projeto também previa a preservação da identidade dos pacientes por meio de senhas.
7. Apesar disso, o prefeito Rodrigo Manga, Representado, vetou integralmente a proposta, sob alegação genérica de que a matéria seria de competência da União, sem apresentar qualquer fundamentação jurídica específica que justificasse a constitucionalidade da proposta².

¹ Para ver mais:

<<https://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=6810f472f4079ed59e0d60c7>>. Acesso em 11 de junho de 2025.

² Para ver mais: <

https://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=68389b1bd46e66076c17e472&utm_sou>. Acesso em 11 de junho de 2025.

8. A ausência de transparência também se manifesta na forma como a Prefeitura trata outros pedidos realizados por meio da Lei de Acesso à Informação. Em reportagem do *portal porque.com.br*³, de abril de 2024, revelou-se que houve atrasos de até 40 dias na resposta a solicitações de dados sobre fila da saúde, além da utilização de respostas vagas para evitar a prestação de informações aos cidadãos.
9. As informações parciais que foram disponibilizadas indicam um cenário de colapso do sistema de regulação de atendimentos, em 2024 havia mais de 160 mil procedimentos médicos pendentes de realização, número que representa quase o dobro do registrado em 2012.
10. O descaso administrativo afeta diretamente a vida de milhares de cidadãos. A reportagem publicada pelo jornal Cruzeiro do Sul, em 6 de junho de 2025, apresentou o caso de André Fernando Aparecido de Souza, que aguarda há mais de oito meses por consulta com urologista e por uma colonoscopia, sem qualquer informação sobre sua posição na fila ou previsão de atendimento. O caso de Lúcia Mariano Silva, de 59 anos, é semelhante, desde 2023 ela espera por consulta com endocrinologista, sem retorno da rede municipal.⁴
11. Esse cenário viola o princípio da dignidade da pessoa humana e frustra o direito constitucional à saúde, além de impossibilitar que os cidadãos exerçam o controle social sobre o SUS. A população não sabe se foi devidamente cadastrada, qual o critério utilizado para a priorização de atendimento, nem quanto tempo terá de esperar por um atendimento.
12. Além disso, a ausência de transparência impede que se apure se os critérios de atendimento estão sendo desvirtuados por interesses políticos ou pessoais, comprometendo gravemente os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.
13. Diante da conduta reiterada da Prefeitura, que inclui o descumprimento da legislação municipal, a negativa de acesso à informação pública, a recusa em

³ Para ver mais:

<<https://www.portalporque.com.br/politica/depois-de-dobrar-fila-da-saude-manga-agora-burla-lei-de-acesso-a-informacao-para-esconder-dados/>> . Acesso em 11 de junho de 2025.

⁴ Para ver mais:

<<https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/noticias/2025/06/748269-prefeitura-de-sorocaba-ignora-lei-existent-e-sobre-fila-da-saude.html>> . Acesso em 10 de junho de 2025.



Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)

implementar ferramentas de controle social e os prejuízos diretos à população usuária do SUS, apresentamos a presente denúncia.

2. DOS DIREITOS

14. O presente caso demanda a atenção e atuação proativa deste Ministério Público, instituição essencial à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal/88.
15. Notadamente, entre suas atribuições constitucionais está o mandamento de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, como ocorre no caso concreto, em que se demanda a defesa do direito à saúde e ao controle social, alinhado com o previsto no artigo 129, inciso II, da Carta Magna:

“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

[...]

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição promovendo as medidas necessárias a sua garantia.”

16. No plano infraconstitucional, a Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), reforça esse papel. O artigo 25, inciso IV, alínea “a”, dispõe que é função do Ministério Público:

“Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

[...]

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;”

17. No caso em análise, estão frontalmente violados os princípios da legalidade, da eficiência e da transparência, este último elevado a condição de princípio

constitucional da administração pública por força da Emenda Constitucional nº 19/1998, que alterou o caput do artigo 37 da Constituição Federal, estabelecendo que:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (...).”*

18. No âmbito local, a Lei Municipal nº 10.528/2013 vigente no município de Sorocaba, determina de forma clara e objetiva que o Poder Executivo deve disponibilizar, por meio eletrônico, informações atualizadas sobre filas de espera do Sistema Único de Saúde (SUS). De acordo com o texto da norma:

“Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, através da internet, em portal próprio, os dados relativos às filas de espera para consultas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município, devendo informar a especialidade, o número de pacientes aguardando atendimento, o tempo médio de espera e a posição do paciente na fila, garantindo sigilo por meio de número de protocolo, senha ou outro mecanismo equivalente.”

19. A omissão do Executivo municipal no cumprimento dessa obrigação não apenas representa uma ilegalidade administrativa local, como também constitui violação à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). Essa legislação regulamenta o direito constitucional de acesso à informação pública previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, no artigo 37, incisos II e XXX, e no artigo 216, §2º da Constituição Federal. De modo específico, o artigo 8º da LAI estabelece:

“Art. 8. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”

20. E o §1º do mesmo artigo determina:

“§ 1º. As informações de que trata este artigo deverão ser divulgadas na internet, observados os requisitos de acessibilidade, interoperabilidade, usabilidade, padrões web e tecnologias abertas, devendo constar no mínimo:

I - registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

II - registros de despesas;

III - informações sobre procedimentos licitatórios;

IV - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos ou entidades;

V - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.”

21. Portanto, a ausência da plataforma exigida por lei municipal, que dentro de sua competência aprofunda o nível de transparência exigido da Prefeitura de Sorocaba, além das respostas evasivas aos pedidos realizados via LAI, somado ao voto integral e injustificado ao Projeto de Lei nº 72/2025 (que buscava ampliar a transparência no sistema de regulação da saúde), compõem um cenário de omissão sistemática, que impede o controle social sobre a política pública de saúde. O voto, de discricionariedade pessoal do Representado, reforça que há uma implicação pessoal de resistência a concretizar a transparência na fila da saúde.
22. A situação se agrava pelo prejuízo direto à população. Estão documentados casos de espera prolongada por exames e consultas, sem qualquer previsão de atendimento ou possibilidade de acompanhamento da posição na fila, o que contraria frontalmente o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e o direito à saúde (art. 6º e art. 196 da CF/88).
23. A conduta do Executivo municipal configura, em tese, ato de improbidade administrativa por violação dos princípios da administração pública, conforme prevê o art. 11 da Lei nº 8.429/1992, com redação atualizada pela Lei nº 14.230/2021:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípio da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

[...]

IV - negar publicidade aos atos oficiais.”

24. Portanto, verifica-se o descumprimento simultâneo de normas municipais, federais e constitucionais, com grave prejuízo à população e comprometimento da lisura, publicidade e legalidade da atuação administrativa.

3. DOS PEDIDOS

25. Diante dos fatos e das violações aos direitos das pessoas relatados, a Representante **requer**:

- a) O recebimento da presente representação, com a consequente instauração de inquérito civil para apuração de eventual omissão administrativa e até mesmo improbidade administrativa pela recusa reiterada por parte da Secretaria Municipal de Saúde e do Prefeito, quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 10.528/2013 que trata da obrigatoriedade de publicação da fila de espera do SUS em plataforma digital acessível à população;
- b) Que seja oficiado ao Prefeito de Sorocaba e a Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo legal, prestem esclarecimentos formais e documentados sobre:
 - i) Os motivos concretos e juridicamente sustentados pelos quais a Lei Municipal nº 10.528/13 ainda não foi integralmente implementada, mais de uma década após sua promulgação;
 - ii) O atual estágio de implantação da plataforma digital prevista na referida legislação, com detalhamento técnico e cronológico das ações adotadas até o momento, bem como o cronograma de execução futura, se existente;
 - iii) Quais medidas provisórias foram adotadas para assegurar mínimo grau de transparência ativa a população enquanto a plataforma definitiva não é disponibilizada, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação);
 - iv) Quais recurso orçamentários foram alocados e utilizados desde 2013 para implementação da transparência nas filas do SUS e quais contratos, convênios ou parcerias públicas foram celebrados com esse fim;



Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)

- c) Que seja avaliada, ao término da apuração, a existência de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), diante de possível atentado aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência;
- d) Que, no caso constatadas as irregularidades, o Ministério Público adote medidas cabíveis para regularizar imediatamente a situação, com vistas à efetiva implantação da plataforma de transparência das filas do SUS no município de Sorocaba;
- e) Que esta representação seja autuada com a urgência compatível com a gravidade e permanência da omissão relatada, dada a repercussão direta na garantia do direito constitucional à saúde e à informação da população usuária do SUS.

São Paulo, 11 de junho de 2025



Deputada ERIKA HILTON - PSOL/SP